

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -

PORTARIA Nº 018-R, DE 18 DE junho DE 2009

Aprova a 17ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 17ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETUR Nº 001-R, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado do Turismo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO	NATUREZA	F	VALOR
37.000 37.101 2312208002.570	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Passagens e despesas com locomoção.	3.3.90.33.00	0101	65.000
TOTAL				65.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
37.000 37.101 2312208002.570	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39.00	0101	65.000
TOTAL				65.000

Protocolo 34039

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES -

PORTARIA Nº 022 - R, DE 09 DE JUNHO DE 2009

Aprova a 18ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 18ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETADES Nº 001 - R, de 19 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tarciso Celso Vieira de Vargas
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO	NATUREZA	F	VALOR
47.000 47.101 1113106022.868	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Despesas com Passagens e Locomoção	3.3.90.33.00	0101	39.000
47.901 0813106022.873	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesas com Passagens e Locomoção	3.3.90.33.00	0101	106.000
TOTAL				145.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.101 1113106022.868	ADMINISTRAÇÃO DIRETA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.39.00	0101	39.000
47.901 0813106022.873	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32.00 3.3.90.39.00	0101 0101	36.000 70.000
TOTAL				145.000

Protocolo 33949

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 069/2009

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2009, aprovada pela Ordem de Serviço nº. 096/08, publicada no D.O. de 03/10/08, excluindo a servidora CLARICE ROMEIRO CAMPOS, nº. funcional 2447487 do mês de julho e incluindo no mês de outubro do corrente ano.

Vitória, 16 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS ALVES FREITAS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
SUBAAD/SETADES
Protocolo 33943

Resolução CONEAS/ES, nº 156 – 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995 e conforme deliberação de sua 229ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2009, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do ano de 2008 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 15 de abril de 2009.

MIRIAN DANTAS
Presidente do CONEAS/ES
Protocolo 33946

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONSEA/ES, APROVADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2008, PELA PLENÁRIA DO CONSELHO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSEA/ES CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA/ES, órgão colegiado, permanente, instituído

pelo Decreto nº. 1141-S, de 29 de maio de 2003, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, tem como objetivo "propor políticas estruturantes que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como promover e/ou articular ações supletivas em caráter de emergência, destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria".

Parágrafo Único – Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis, respeitadas as características culturais locais.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA/ES, norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo;
- II. transparência e publicidade dos atos administrativos do CONSEA/ES;
- III. impessoalidade nas decisões.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA/ES:

- I. propor diretrizes gerais e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. articular os órgãos do governo federal, estadual, e municipal e organizações não governamentais para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;
- III. acompanhar e controlar a execução do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. propor e apoiar ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- V. incentivar parcerias que

garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI. coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando articular a união de esforços;

VII. criar Câmaras Temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: conforme disposto no inciso IV, fica estabelecido que caberá ao CONSEA/ES, orientar e assessorar a distribuição de doações de alimentos recebidas de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento emergencial de grupos sociais e/ou comunidades em situação de risco pessoal ou social, de acordo com critérios a serem estabelecidos em cada caso.

Art. 4º - O CONSEA/ES estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional respeitarão as peculiaridades econômicas, sociais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONSEA/ES será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, sendo 1/3 de representantes do Governo do Estado e 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I. Integrarão o Conselho, um titular e um suplente representante dos seguintes órgãos governamentais:

- a) SETADES – Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) SESA - Secretaria de Estado da Saúde;
- c) SEDU - Secretaria de Estado da Educação;
- d) SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) SEDETUR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca ;
- g) SEDIT - Secretaria de Estado do Desenvolvimento, de Infra-Estrutura e dos Transportes;
- h) Órgão de Pesquisa do Governo do Estado:
 - h.1) Instituto de Pesquisa do Espírito Santo - IPES (Titular);
 - h.2) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural- INCAPER (Suplente).

II. Integrarão o Conselho, os seguintes representantes da sociedade civil:

- a) dois titulares e dois suplentes das Instituições de Ensino;
- b) dois titulares e dois suplentes dos Conselhos de Categorias Profissionais;
- c) dois titulares e dois suplentes de Cooperativas e Organizações de Pequenos Produtores;
- d) dois titulares e dois suplentes dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- e) dois titulares e dois suplentes do Comércio e Indústria;
- f) três titulares e três suplentes das Igrejas;
- g) três titulares e três suplentes dos Movimentos Sociais Organizados.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia específica, coordenada pelo Fórum Fome e Cidadania do Espírito Santo que, a partir do dia 28 de maio de 2004, passou a ser denominado Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo.

§ 3º - Somente poderão compor o CONSEA/ES as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil, com personalidade jurídica devidamente constituída, que possuam âmbito de atuação estadual e que estejam em atividade há pelo menos dois anos.

§ 4º - Os Conselheiros do CONSEA/ES serão nomeados por Decreto do Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - As instituições da sociedade civil poderão ser alteradas quanto à indicação, desde que observados os segmentos definidos pelo artigo 6º do Decreto 1141-S de 29 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de maio de 2003.

§ 6º - Os membros do CONSEA/ES não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 7º - O CONSEA/ES terá o apoio financeiro, técnico e administrativo da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, cabendo a esta, prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho.

Art. 6º - Serão convidados a participar do CONSEA/ES, com direito a voz, representantes de Instituições Governamentais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios, Instituto Nacional de Cartografia e Reforma Agrária- INCRA, Delegacia Federal de Agricultura, Instituto Nacional do Meio Ambiente-IBAMA, Centrais de Abastecimento do Espírito Santo-

CEASA, Fundação Nacional de Saúde-FUNASA Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB e outras) e não-governamentais, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, a convite de seu Presidente ou por indicação das Comissões de Apoio Técnico Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CONSEA/ES será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Comissões de Apoio Técnico-Executivo;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Plenário do CONSEA/ES é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pelo Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos definidos pelo § 4º do artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Plenário, instância máxima do CONSEA/ES:

- I. aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA/ES;
- III. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;
- V. eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. eleger Conselheiros para comporem as Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- VII. aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA/ES, acompanhando sua execução;
- VIII. instalar Comissão Organizadora responsável pelo processo eleitoral dos membros representantes da sociedade civil, 60 dias antes do término do mandato.

Art.10 - O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º-O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quorum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões

ordinárias deverá ser feita com antecedência de três dias úteis e para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 11- As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente; na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, por um dos membros titulares, eleito pelo Plenário.

Art. 12 - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - Compete aos Conselheiros:

- I. participar do Plenário e das Comissões de Apoio Técnico Executivo, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente, preferencialmente, com antecedência de no máximo 48 horas, para reuniões ordinárias, a contar da data da convocação;
- V. solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário e pelas Comissões de Apoio Técnico Executivo.

Art. 14 - Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e Comissões.

Art. 15 - O conselheiro perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente quando:

- I. o representante da entidade da sociedade civil ou órgão governamental que não comparecer, durante o ano corrente, a 04 (quatro) reuniões ordinárias;
- II. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III. apresentar renúncia no Plenário do Conselho ou por escrito ao presidente;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A Entidade ou Órgão será notificado formalmente na 3ª falta, para que tome ciência das faltas de seu representante.

§ 2º - Poderá o conselheiro submeter à justificativa da falta à mesa

diretora. Quando não houver consenso da mesa quanto à aceitação da justificativa, deverá a justificativa ser apresentada para deliberação da plenária.

§ 3º - As justificativas aceitas não serão computadas como falta.

SEÇÃO III DA MESA-DIRETORA

Art. 16 - A Mesa-Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CONSEA/ES, sendo assim constituída:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente,
- III. Três membros do CONSEA/ES, sendo dois representantes da sociedade civil e um representante governamental.

§ 1º - Os membros que comporão a Mesa-Diretora, serão eleitos entre os titulares, por votação direta, pelo Plenário, em reunião com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para mandato de dois anos;

§ 2º - A Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 3º - A Vice-Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 4º - Quando a presidência for exercida por representante não-governamental, a vice-presidência será exercida por representante governamental e vice-versa, a cada mandato de dois anos;

§ 5º - Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa-Diretora, o Plenário elegerá outro, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

Art. 17- Compete à Mesa-Diretora:

- I. colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II. organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho;
- III. definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- V. orientar e assessorar as atividades relacionadas a doação de alimentos recebidos pelo Conselho;
- VI. apresentar a plenária trimestralmente Relatório de Frequência dos Conselheiros contendo no mínimo: as faltas, justificativas apresentadas e as comunicações as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais.
- VII. cumprir e fazer cumprir este

Regimento.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CONSEA/ES:

- I. representar externamente o Conselho;
- II. representar o conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;
- III. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV. assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- V. decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI. instalar as Comissões de Apoio Técnico Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;
- VII. convocar eleição da sociedade civil, respeitando o estabelecido no § 2º do Artigo 5º deste Regimento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. exercer o voto de desempate.
- X. indicar, dentre os membros titulares que compõem a mesa diretora, à exceção dele próprio e do Vice-presidente, responsável por lavrar a ata das reuniões.

Parágrafo único - a convocação de que trata o inciso VII deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - Compete ao (a) Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e com o apoio das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CONSEA/ES ou pelo Plenário;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 20 - As Comissões de Apoio Técnico Executivo serão constituídas em duas instâncias: as Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Provisórias para estudo e acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21 - As Câmaras Temáticas Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do CONSEA/ES, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias. Parágrafo único - As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por um coordenador e três membros permanentes, todos conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo Plenário, podendo

convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e profissionais para assessorá-las.

Art. 22 - O CONSEA/ES contará com cinco Câmaras Temáticas Permanentes, a saber:

- I. Direito Humano à Alimentação Adequada, Avaliação e Monitoramento dos Ambientais da S A N . I n d i c a d o r e s Socioeconômicos, Alimentares e Nutricionais;
- II. Institucionalidade, Mobilização social, Apoio aos Municípios e Promoção da Alimentação Saudável;
- III. Programas e Ações de SAN em áreas Urbanas e Rurais e sua Apropriação pelas Comunidades;
- IV. Portadores de Necessidades Alimentares Especiais e Grupos Populacionais em Condições de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional;
- V. P r o d u ç ã o, Comercialização, Publicidade, Qualidade dos Alimentos, Água e Aspectos

Art. 23 - Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a);
- II. discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III. elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados em Plenário;
- IV. assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CONSEA/ES.

Art. 24 - As Comissões Provisórias serão constituídas em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas relativas a assuntos de interesse do Conselho. Parágrafo único - As Câmaras Provisórias serão compostas por três membros, todos conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, podendo convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e profissionais para assessorá-las.

Art. 25 - As Câmaras Temáticas podem propor ao Plenário nome de personalidades a ser convidadas a participar das mesmas para assessorá-las nas suas ações.

§ 1º - As personalidades convidadas terão direito a certificado de colaboração, especificando a natureza e a carga horária da atividade desenvolvida, sendo esta última não remunerada, salvo quando contratadas em conformidade com as normas em vigor na SETADES.

§ 2º - O número de convidados em cada Câmaras Temáticas dependerá da complexidade do assunto de interesse, cabendo a Mesa Diretora proceder a sua determinação.

§ 3º - As personalidades convidadas poderão participar das reuniões das

CATE e do Plenário com direito a voz.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - O CONSEA/ES contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um representante designado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 27 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do CONSEA/ES, junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CONSEA/ES;
- VI. viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
- VII. expedir comunicação aos integrantes do CONSEA/ES, com pauta prévia, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- VIII. comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEA/ES;
- X. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA/ES;
- XI. cumprir este Regimento;
- XII. assessorar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Provisórias.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, adequado para às suas funções, e contará com equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do CONSEA/ES.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião extraordinária do CONSEA/ES, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 30 de Outubro de 2008.
Protocolo 33953